

DECRETO Nº 22.929 DE 25 DE JULHO DE 2024

Institui o Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas no âmbito do Poder Executivo Estadual - Monitora Bahia, na forma que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Monitoramento de Políticas Públicas Estratégicas no âmbito do Poder Executivo Estadual - Monitora Bahia, com a finalidade de alcançar eficiência, eficácia e efetividade, considerados os contextos socioeconômicos, estruturais e os recursos disponíveis.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste Decreto, as políticas públicas definidas como estratégicas serão estruturadas em quatro categorias: Macropolíticas, Plano Plurianual - PPA, Objetivos Estratégicos e Ações Prioritárias de Governo.

Art. 2º - O monitoramento de políticas públicas estratégicas será realizado por meio de plataforma informatizada, na qual serão cadastradas as entregas governamentais e as etapas atinentes à sua execução.

Parágrafo único - A plataforma a que se refere o *caput* deste artigo consiste em instrumento capaz de possibilitar a acomodação de dados de gestão de projetos, indicadores e metas.

Art. 3º - Serão de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual o teor das informações prestadas de forma clara e concisa, de modo a garantir a efetividade do monitoramento realizado por meio da plataforma de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como disponibilizar a infraestrutura necessária para integração dos sistemas informatizados setoriais à plataforma de monitoramento.

§ 1º - Será de responsabilidade dos(as) Secretários(as) e dos(as) Dirigentes Máximos(as) dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual a indicação dos responsáveis pela alimentação das informações na plataforma

informatizada de que trata o art. 2º deste Decreto, procedendo, para tanto, à devida publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será de responsabilidade dos(as) Chefes de Gabinete ou dos(as) ocupantes de cargos a ele equivalentes o acompanhamento da totalidade das entregas no âmbito dos respectivos órgãos ou entidades.

§ 3º - Será de responsabilidade dos Assessores de Planejamento e Gestão o monitoramento da execução das entregas e da alimentação das informações na plataforma informatizada de que trata o art. 2º deste Decreto.

Art. 4º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se entregas governamentais a oferta de bens e serviços públicos realizada diretamente a indivíduos, entes federados ou organizações da sociedade civil, discriminada em quantidade entregue, valor executado, local de execução e, quando for o caso, público alvo/famílias.

Parágrafo único - As informações acerca de cada entrega governamental de que trata o *caput* deste artigo deverão ser inseridas na plataforma a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - O monitoramento previsto neste Decreto alcançará os processos de execução das políticas públicas estratégicas e abrangerá:

I - esforço: monitoramento do esforço realizado para a execução da política pública, considerando o que foi realizado ou efetivamente entregue, quanto foi investido, local de realização, perfil do público atendido e quantidade de pessoas atendidas;

II - resultado/indicadores: monitoramento de variáveis específicas, elaboradas de acordo com a política pública e com as estatísticas oficiais com esta relacionadas, a fim de delimitar as transformações decorrentes da execução da respectiva política.

Art. 6º - O monitoramento de políticas públicas estratégicas de que trata este Decreto servirá como ferramenta de governança, assim organizada em duas etapas:

I - Ponto de Controle;

II - Ponto de Balanço.

Art. 7º - As reuniões de Ponto de Controle serão realizadas quinzenalmente, com a participação de representantes de cada órgão e entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, a fim de ajustar as informações na plataforma informatizada de que trata o art. 2º deste Decreto e alinhar parâmetros para o monitoramento prévio das políticas públicas estratégicas.

§ 1º - Participarão das reuniões do Ponto de Controle o(a) Chefe de Gabinete do órgão ou entidade ou ocupante de cargo a ele equivalente, a equipe de monitoramento da Casa Civil, o(a) responsável no órgão ou entidade por cada política pública estratégica e o Assessor de Planejamento e Gestão - APG.

§ 2º - Ficará a cargo da Casa Civil a convocação para realização das reuniões de Ponto de Controle.

Art. 8º - As reuniões de Ponto de Balanço serão realizadas quadrimestralmente, das quais participarão os(as) Secretários(as) Estaduais e os(as) Dirigentes Máximos(as) dos órgãos e entidade da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, com a finalidade de:

I - identificar desafios e obstáculos enfrentados na execução das políticas públicas estratégicas;

II - realinhar estratégias e prioridades, conforme as mudanças nos contextos socioeconômico e político.

Parágrafo único - Ficará a cargo da Casa Civil a convocação para realização das reuniões de Ponto de Balanço.

Art. 9º - Caberá à Casa Civil monitorar as ações relacionadas às políticas públicas estratégicas, a partir das informações inseridas da plataforma mencionada no art. 2º deste Decreto e acompanhar a alimentação dos dados pelos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, solicitando, quando for o caso, as complementações necessárias.

Art. 10 - Caberá à Casa Civil promover a comunicação e a articulação com as Secretarias e demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, para implementação do Monitora Bahia.

Art. 11 - A Casa Civil poderá expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de julho de 2024.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador